

Lei nº. 1.229/2021

Em 12 de abril de 2021.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AOS CORREIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, JOSÉ CARLOS BARBOSA, no uso de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

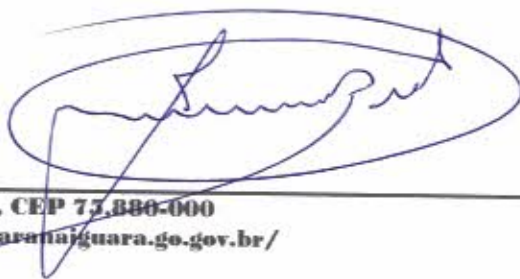
Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o direito de uso de bem público municipal, localizado Avenida Presidente Tancredo Neves, Praça dos Três Poderes em favor da empresa pública federal ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.028.316/0013-47 por até 10 anos, a fim de que esta empresa possa ali se instalar e desenvolver seu ramo de atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - a concessão de uso de que trata este artigo será da seguinte forma, a concessionária fica obrigada a realizar as manutenções e reformas necessárias. Realizar contratação de três jovens aprendizes, enquanto durar o contrato de concessão e isentar em 50% as taxas de qualquer prestação de serviço realizados pela Prefeitura.

Art.2º - A presente concessão de direito de uso tornar-se-á nula caso a entidade concessionária não cumpra a finalidade ou venha a desviar a finalidade desta concessão de uso de bem público, ou ainda interrompa suas atividades, revertendo o imóvel ao uso/patrimônio do Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Art.3º - Decorrido o prazo fixado no art. 1º a concessionária deverá devolver o imóvel ao Município, sem quaisquer ônus para a municipalidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, com o direito de levantar apenas as benfeitorias voluptuárias, se para isso, não causar danos no imóvel.

Art.4º - As demais normas relativas a esta concessão serão regulamentadas no contrato que será celebrado com a entidade concessionária.



Art.5º - Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, poderão ser abertos créditos adicionais, especiais ou suplementares nos valores e classificações necessários, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, além de se fazer sua inclusão no PPA e na LDO.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2021.


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Paranaiguara
Estado de Goiás.